

REQUERIMENTO Nº: 112/2023

Autora: Luciana Dias

**Resposta remetida pelo Sr. Prefeito Municipal,
através do ofício nº 062/2023 – 20/04/2023.**

Nobre Edil, felizmente estas demandas não se apresentam de forma recorrente junto à municipalidade. A Secretaria Municipal de Assistência Social atua prontamente nos casos solicitados, oferecendo o auxílio e amparo dentro de sua esfera de competência, acolhendo a vítima e realizando posterior acompanhamento no caso concreto. Por se tratar de crime tipificado em lei, a questão primeiramente necessita de atuação das forças de segurança regulamentadas e não só da Prefeitura Municipal, mas deve ter colaboração de diversos atores, conforme especificado no §2º do art. 3º da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que trata de violência doméstica e familiar, assim especificando:

“§2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.” (grifos nossos)